



## CERTIFICADO Nº 2538 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO NORTHMINER LTDA  
CNPJ/CPF : 37.869.584/0002-27

Empreendimento : MINERACAO NORTHMINER LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santo Antônio número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39560-000 Salinas - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Salinas (LAT) -16.2348, (LONG) -42.3251

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2538/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.951/2021

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO NORTHMINER LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 27/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 27/12/2023 15:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2538 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº  
2100.01.0019726/2023-31





## CERTIFICADO Nº 2538 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatório técnico/fotográfico da área de armazenamento e troca de óleo, com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 3 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a implantação das estruturas de apoio (vestiário, refeitório, banheiros, etc) além do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 4 - Apresentar documentação reverente a destinação de efluentes líquidos e sólidos oleosos à empresa especializada. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar comprovantes de aquisição de água junto a concessionária local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar laudos de ruídos conforme proposta de monitoramento, Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 8 - Apresentar relatório com comprovantes de manutenção de veículos e maquinários; relatório fotográfico de implantação e manutenção de cortina verde; relatório fotográfico de implantação de plano de trânsito no empreendimento e relatório fotográfico de manutenção de estradas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 9 - Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.